

**ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL**  
**DIARIO OFFICIAL**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ANNO 38.º — 40.º DA REPUBLICA — N. 19

S. PAULO

DOMINGO, 22 DE JANEIRO DE 1928

## Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2227-A — De 19 de Dezembro de 1927

Reorganizando o Instituto Agronomico do Estado

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º — O Instituto Agronomico do Estado de S. Paulo, com sede em Campinas e dependente da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, destina-se ao estudo dos factores da produção agricola e da vida e melhoramento das plantas cultivadas no Estado de S. Paulo.

Artigo 2.º — Ao Instituto incumbe :

I — Estudar o sólo afim de verificar a distribuição dos diversos typos de terras e o seu valor para as diversas culturas ;

II — Classificar as variedades de plantas cultivadas para melhorar as mais recommendaveis ;

III — Experimentar em grande escala, nas sub-estações dependentes do Instituto, as variedades e methodos culturais, que, nos campos de experiencia de Campinas, tenham dado melhor resultado, afim de verificar quaes os mais aconselháveis aos agricultores, sob o ponto de vista da pratica agricola e da economia rural ;

IV — Responder consultas sobre questões agricolas ;

V — Publicar, por intermedio da Directoria de Publicidade, boletins especiais ou fornecer para publicação no «Boletim de Agricultura» trabalhos uteis á lavoura do Estado ;

VI — Analysar, em seus laboratorios, rochas, terras, aguas, adubos e productos agricolas ;

VII — Estudar os adubos e correctivos ;

VIII — Estudar os productos destinados á alimentação dos animaes protegendo os agricultores e criadores contra as fraudes e adulterações e fiscalizando o commercio dos ditos productos ;

IX — Fazer pesquisas e experiencias sobre methodos de transporte, aproveitamento e conservação dos productos agricolas ;

X — Manter um museu dos principaes typos de terras de S. Paulo com sua composição physico-química e dos principaes productos agricolas do Estado, com seu rendimento por hectare, custo de produção, composição química e valor economico ;

XI — Distribuir mudas de accôrdo com as instruções e tabellas approvadas pelo secretario da Agricultura ;

XII — Fornecedor sementes seleccionadas para distribuição pela repartição competente.

Artigo 3.º — Os serviços a cargo do Instituto Agronomico ficam assim distribuidos :

§ 1.º — Directoria :

Expediente e Contabilidade, Almoxarifado, Bibliotheca e Portaria.

§ 2.º — Secção de Fiscalização :

Fiscalização de adubos, analyses e experiencias de vegetação em vasos.

§ 3.º — Secção de Química e Tecnologia Agricolas :

Analyses de terras, agua, leite, manteiga, vinho, plantas e seus productos.

§ 4.º — Secção de Agronomia :

a) Estudos e experiencias de adubação, irrigação e methodos mais applicaveis ás culturas nas zonas do Estado ;  
b) dos processos culturais actualmente empregados ;  
c) da influencia do sombreamento na quantidade e qualidade dos productos e do ponto de vista economico, nas plantas em que fôr applicavel ;

d) da influencia das hervas damninhas, diversos periodos de desenvolvimento e em diversas epochas do anno.

§ 5.º — Secção de Horticultura :

a) Estudo e experimentação dos diversos methodos empregados na criação e transporte de mudas, para verificar os que melhor convenham ;

b) dos diversos processos de enxertia ;

c) dos diversos methodos de poda ora empregados, afim de determinar os que mais se adaptem ás zonas do Estado.

§ 6.º — Secção de Genética :

Acclimação e melhoramento, por selecção, isolamento de linhas puras, etc., das plantas cultivadas em São Paulo.

§ 7.º — Secção de Botanica :

a) Estudo comparativo e morphologico das variedades de plantas para separar as mais convenientes ás zonas do Estado ;

b) Estudo da transpiração das plantas, para determinar a quantidade de agua de irrigação que cada uma dellas deva receber, segundo a diversidade de zonas do Estado em que sejam cultivadas ;

c) Estudo do metabolismo mineral e organico das principaes plantas cultivadas no Estado.

§ 8.º — Secção de Entomologia applicada :

Classificação dos insectos damninhos encontrados nas culturas do Instituto.

§ 9.º — Secção de Bacteriologia Agricola e Industrias de Fermentação :

a) Estudo bacteriologico do sólo e dos adubos para fixar o papel dos microorganismos na fertilidade da terra e transformação dos adubos ;

b) estudo do emprego das culturas bacterianas no desenvolvimento das leguminosas ;

c) estudo do emprego dos bacterios na preparação de estrumes artificiaes ;

d) estudo dos processos modernamente empregados na industria do alcool, vinificação, acetificação, lacticinios, etc., para escolher os mais utilizaveis conforme as condições mesologicas do Estado ;

e) conservação, transporte e utilização dos productos agricolas ;

f) depuração das aguas residuarias das fazendas e seu aproveitamento na agricultura

§ 10.º — Sub-estações experimentaes ;

a) Estudo das principaes culturas do Estado, sob o ponto de vista da pratica agricola e da economia rural ;

b) experiencia e verificação dos resultados obtidos no Instituto ;

c) fornecimento aos agricultores de indicações completas sobre o custo dos productos obtidos nas sub-estações.

Artigo 4.º — Para consecução de seus fins terá o Instituto Agronomico :

1.º) Laboratorios de analyses tecnologicas agricolas; de estudo e analyses de productos destinados á alimentação dos animaes; de adubos e correctivos, de química biologica, inclusivé casa de vegetação com os competentes accessorios e campos de experiencia; e de bacteriologia agricola.

2.º) Campos de experiencias situados na sede do Instituto ou junto ás sub-estações experimentaes para estudo das culturas do Estado sob o ponto de vista da pratica agricola e da economia rural;

3.º) Observatorios meteorologicos, na sede e nas sub-estações, para estudo systematico da climatologia local e temperatura do solo em diversas profundidades.